



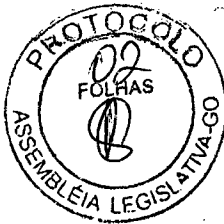
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 779 DE 21 DE maio DE 2009.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/05/2009
Mauro Rubem
1º Secretário

Concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida, que estejam em tratamento e comprovadamente carentes, na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

§1º. Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa que comprovar renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

§2º. O passe livre de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é extensivo ao acompanhante nos casos de comprovada necessidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2009.

Mauro Rubem
Deputado Estadual Mauro Rubem PT

3º Secretário da Mesa diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3222 Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



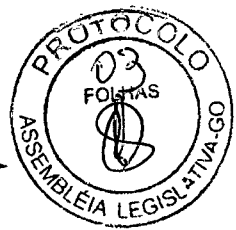
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir que se viabilize no Estado Goiás, de modo eficiente e humanitário, maior acesso ao transporte público por parte dos portadores de HIV. Como se sabe, pessoas portadoras da imunodeficiência adquirida vivem verdadeira peregrinação aos hospitais para tratar a doença. Neste quadro, a população mais pobre, portadora do vírus, encontra severas barreiras para pagar o transporte público em razão dos valores das passagens. Por isso, busca-se com esta proposição legislativa garantir aos mais pobres, em tal condição, acesso ao transporte público, a fim de que realizem seus tratamentos.

Estas são as razões sociais que elevam este projeto de lei à condição de dever legal do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, de modo a assegurar à pessoa portadora do HIV, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3222 Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br

04



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Data do Processo: 26/05/2009 **N. Processo:** 2009001990
Interessado: DEP. MAURO RUBEM
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MAURO RUBEM
Nº: PROJETO DE LEI Nº 779/2009
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO



Observação:
 CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV) NA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.





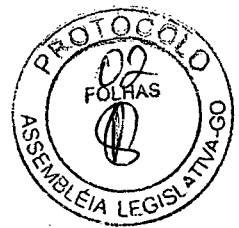
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 779 DE 25 DE *maio* DE 2009.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26/05/2009
Mauro Rubem
1º Secretário

Concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida, que estejam em tratamento e comprovadamente carentes, na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.

§1º. Considera-se economicamente carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa que comprovar renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

§2º. O passe livre de que trata o caput do artigo 1º desta Lei é extensivo ao acompanhante nos casos de comprovada necessidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2009.

Mauro Rubem
Deputado Estadual Mauro Rubem PT

3º Secretário da Mesa diretora

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3222 Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



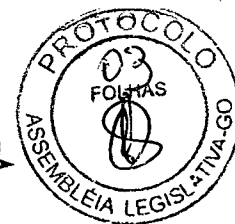
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir que se viabilize no Estado Goiás, de modo eficiente e humanitário, maior acesso ao transporte público por parte dos portadores de HIV. Como se sabe, pessoas portadoras da imunodeficiência adquirida vivem verdadeira peregrinação aos hospitais para tratar a doença. Neste quadro, a população mais pobre, portadora do vírus, encontra severas barreiras para pagar o transporte público em razão dos valores das passagens. Por isso, busca-se com esta proposição legislativa garantir aos mais pobres, em tal condição, acesso ao transporte público, a fim de que realizem seus tratamentos.

Estas são as razões sociais que elevam este projeto de lei à condição de dever legal do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, de modo a assegurar à pessoa portadora do HIV, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à locomoção, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que este projeto seja aprovado.

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3222 Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Nelson de Souza

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 02 / 06 / 2009

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2009001990
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na rede metropolitana de transportes coletivos.
CONTROLE RPROC

RELATÓRIO

Cuidam os autos de projeto de lei da lavra do ilustre Deputado MAURO RUBEM dispondo sobre a concessão de **passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) na rede metropolitana de transportes coletivos.**

A propositura em tela é deveras relevante, entretanto, já existe a Lei 12.313, de 28 de março de 1994, que cuida da concessão desse benefício a diversas categorias na rede metropolitana de transporte coletivo. Assim, sendo, melhor se apresenta uma proposta de alteração da lei existente, nela incluindo o universo dos portadores de HIV, comprovadamente carentes.

Oportuno observar ainda que é reduzido número de pessoas **portadoras de HIV que sejam também comprovadamente carentes** o que não impactará o orçamento do estado, sendo as despesas acrescidas facilmente suportadas pelas dotações já constantes da vigente lei de meios, ressaltando ainda, que a citada lei prevê a possibilidade de concessão do benefício a **novos segmentos e os mecanismos de aferição da situação de carência.**

Nesse diapasão, peço vênias ao ilustre Deputado-Autor para ofertar ao presente projeto o seguinte substitutivo:

4



"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 779 DE 21 DE MAIO DE 2009.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313,
de 28 de março de 1994.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, "caput", da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, às pessoas carentes portadoras da **síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento**, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda, quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

....."(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

Nessa conformidade, não existindo óbices constitucionais à aprovação da presente propositura, **considerado o substitutivo acima ofertado**, manifesto-me por **sua aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de 08 de 2009.


Deputado Helio de Sousa
Relator

jar.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com **VISTA (S)** ao Sr. Deputado (s)

PELO PRAZO

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/08 /2009.

Presidente :

Franco



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 1990/09

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15/09 /2009.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM, 22 DE Setembro DE 2009.


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: Mara Clara

Ao Sr.(a) Deputado (a)

PARA RELATAR

Em 14 de 01 de 09

Presidente: 

PROCESSO N.º : 1990/2009
INTERESSADO : Deputado Mauro Ruben
ASSUNTO : Concede Passe Livre aos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV) na Rede Metropolitana de Transportes Coletivos.
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Lei nº779- AL, de 21 de maio de 2009, de autoria do nobre Deputado Mauro Ruben, *concedendo passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência Adquirida (HIV) na rede metropolitana de transportes coletivos.*

Inicialmente, relatado na Comissão de Constituição e Justiça, pelo ínclito Deputado Helio de Sousa, manifestou-se pela aprovação da propositura em pauta, desde que adotado o substitutivo apresentado.

O projeto foi, então, encaminhado à essa Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para análise da produção de impacto orçamentário – financeiro, nas contas do Estado.

Com efeito, a matéria esposada nos referidos autos traduz um núcleo relevante a respeito das diretrizes referentes ao acesso dos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV) ao transporte público, pois é sabido que vivem verdadeira peregrinação nos hospitais para tratar a doença.

Não obstante, por se tratar de projeto que gera despesa pública, somente a Secretaria da Fazenda poderia fazer um juízo de oportunidade sobre a matéria em apreço.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.



Ante o exposto, manifesto-me no sentido de que sejam os **autos convertidos em diligência**, a fim de serem encaminhados à Secretaria da Fazenda, para que esta opine sobre o projeto em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de 12 de 2009.


Deputada Mara Naves

RELATORA

Rdmm/Mpp



PROCESSO NÚMERO : 1990/09
 A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Aprova o
Parecer do Relator Favorável à Matéria em Diligência
 Em 02/12/09
 Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

- 01 EVANDRO MAGAL.....
- 02 DANIEL GOULART.....
- 03 JÚLIO DA RETÍFICA.....
- 04 MISAEL OLIVEIRA.....
- 05 OZAIR JOSÉ.....
- 06 CILENE GUIMARÃES.....
- 07 HELIO DE SOUSA.....
- 08 THIAGO PEIXOTO.....
- 09 ROMILTON MORAES.....
- 10 WAGNER GUIMARÃES.....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO.....

DEPUTADOS SUPLENTEs

- 01 JARDEL SEBBA.....
- 02 ISO MOREIRA.....
- 03 PADRE FERREIRA.....
- 04 ISAURA LEMOS.....
- 05 BETINHA TEJOTA.....
- 06 DOUTOR VALDIR BASTOS.....
- 07 MARLÚCIO PEREIRA.....
- 08 LUIZ CARLOS DO CARMO.....
- 09 MARA NAVES.....
- 10 JOSÉ NELTO.....
- 11 HUMBERTO AIDAR.....



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 16 de fevereiro de 2011.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



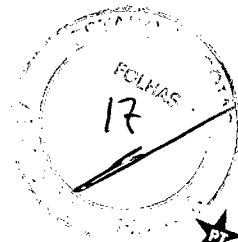
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



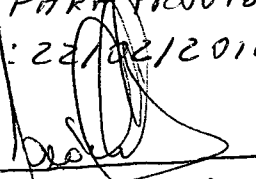
Deputado Estadual

MAURO RUBEM

Coragem de estar presente



DEFIRO O PEDIDO À
SECRETARIA PARA PROVIDEN-
CIAR. EM: 22/02/2011


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Excelência o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria: 624-07, 1356-07, 1537-07, 1540-07, 1559-07, 1560-07, 2782-07, 2784-07, 2785-07, 2786-07, 2787-07, 2788-07, 2790-07, 2791-07, 2794-07, 2795-07, 4808-07, 2891-08, 2894-08, 3626-08, 3812-08, 4054-08, 673-09, 864-09, 865-09, 965-09, 967-09, 968-09, 969-09, 1405-09, 1589-09, 1605-09, 1990-09, 3280-09, 3290-09, 3292-09, 871-10, 872-10, 1918-10, 1976-10, 3708-10, para que retornem a pauta de tramitação nesta Casa no estágio que se encontrava.

Pela oportunidade e relevância da matéria, conto com o unânime apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, em

de 2011.


Deputado Mauro Rubem - PT

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 205 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 2764-3205, Fax: 2764-3224.

Endereço eletrônico: mauro.rubem@terra.com.br - página na internet: www.maurorubem.com.br



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Ofício nº 242 /SECC.



Goiânia, 23 de

agosto

de 2011.

A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho informar-lhe que o projeto de lei nº 779, de 21 de maio de 2009, dispondo sobre a concessão de passe livre aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), na rede metropolitana de transportes coletivos, de autoria do Deputado Mauro Rubem, teve manifestação desfavorável da Secretaria da Fazenda, em virtude do impacto financeiro que seria gerado (cópias anexas do Despacho nº 007, de 15 de março de 2011, subscrito pelo Superintendente do Tesouro Estadual e Gerente de Contas Públicas e do Despacho nº 881, de 8 de abril de 2011, do Secretário da Fazenda).

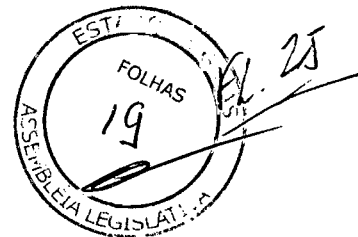
Destaco que o processo autuado sob o nº 200900004039490 encontra-se arquivado nesta Secretaria.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.


Vilmar da Silva Rocha
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



PROCESSO Nº 200900004039490

INTERESSADO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

ASSUNTO Projeto de Lei nº 779 de 21 de maio de 2009, que concede passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV).

DESPACHO Nº 007 / 2011- STE / GECOP. Mediante o Ofício nº 037/2009-CTFO da Assembleia Legislativa, fls. 02, no qual a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicita a manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 779/2009 que **Concede Passe Livre aos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência adquirida (HIV)**.

Considerando que cabe a esta pasta manifestar quanto aos aspectos econômico financeiros e que nos autos não é informado custo com a implementação do referido protejo, foi solicitada informação à Secretaria da Saúde sobre o número de casos de Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV). Essa pasta noticiou que no cadastro do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN constam 7.188 casos. Porém não soube informar a renda familiar desse grupo de pessoas, fato esse que dificulta o cálculo do impacto.

Supondo que cada beneficiário da proposta utilize 60 passes mês (2 por dia), teríamos um custo mensal de R\$ 969.435,00 para o exercício de 2011 e de R\$ 11.633.220,00 para cada um dos exercícios de 2012 e 2013. Nesse cálculo foi considerado que todos seriam beneficiários da proposta, embora é de se esperar que alguns percebem renda familiar superior a 3 salários mínimos e portanto não seriam beneficiados com a proposta. Em compensação, não foram

Gerência de Contas Públicas - GECOP – Superintendência do Tesouro Estadual
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Ivo-cv@sefaz.go.gov.br - Fone 3269 2521 – 2496 – 2047

ICV / GECOP / STE



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



considerados os custos com acompanhantes, conforme previsto no referido projeto de lei.

Mesmo com esse cálculo aproximado é possível analisar a proposta do ponto de vista financeiro com as seguintes considerações:

1 A lei nº 12.313 de 28 de março de 1994 prevê no seu art. 17 que todos os ônus econômico-financeiros decorrentes da entrega de “passe gratuito” e/ou “bilhete especial” aos beneficiários da gratuidade, ressalvados os idosos, **serão suportados pelo Tesouro Estadual**, na medida das concessões. (grifo nosso)

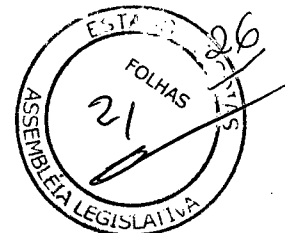
2 Do ponto de vista financeiro, constatamos que a previsão da receita para o presente exercício deve ficar abaixo do estimado, comprometendo assim parte do orçamento aprovado. Dessa forma, todos os recursos encontram-se comprometidos, não havendo previsão de aumento de arrecadação que viabilize a realização da despesa solicitada nos autos, não atendendo, portanto, às prescrições do Art. 16 da LRF.

3 A concessão do benefício proposto normalmente ultrapassa o período de dois e anos e, portanto, se caracteriza como sendo uma despesa obrigatória de caráter continuado, devendo então atender aos preceitos do art. 17 da LRF.

4 No tocante ao cumprimento das metas fiscais para os exercícios seguintes (§ 2º, art.17 da LRF), é exigido pelo diploma legal sob análise que o ato (lei, decreto, etc) que autorizar novas despesas deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução da despesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA



5 O aumento permanente, referido no item anterior, é proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme dispõe o § 3º, art.17 da LRF. Ressalte-se que o ato de autorização da despesa deve vir acompanhado de aumento da receita nos moldes apontados no referido dispositivo legal.

6 O Art. 15 da LRF considera como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Pelos motivos expostos, desaconselhamos a aprovação da despesa pretendida, posto que a sua realização implicaria no aumento do desequilíbrio fiscal existente.

Esta é a manifestação, que submeto à avaliação superior.

GERÊNCIA DE CONTAS PÚBLICAS, Goiânia, 15 de março de 2011.


IVO CEZAR VILELA
Gerente de Contas Públicas

De acordo, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda para conhecimento, manifestação e providências necessárias ao prosseguimento do feito.


PEDRO DE MORAES JARDIM.


Superintendente do Tesouro Estadual



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE



Processo nº: 200900004039490

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

Assunto: Passe livre aos portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida-HIV.

DESPACHO Nº 881 /2011 – GSF – Autos em que o Deputado Estadual Mauro Rubens propõe, via projeto de lei, a concessão de passe livre aos portadores de HIV. Mediante o Ofício nº 037/2009-CTFO da Assembléia Legislativa, fls. 02, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicita a manifestação da Secretaria da Fazenda quanto aos aspectos econômico-financeiros e orçamentários.

Com a finalidade de apurar o impacto da proposta, a Superintendência do Tesouro Estadual solicitou à Secretaria de Estado da Saúde que informasse a quantidade de cidadãos goianos portadores de (HIV) que estariam em tratamento. Através do Despacho nº 221/2010-SPAIS/SES-GO, a Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde informou que constam no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN 7.181 casos.

Instada a se pronunciar, a Gerência de Contas Públicas da Superintendência do Tesouro Estadual desta Pasta emitiu o Despacho nº 07/2011-STE/GECOP (fls. 25/26), informando o cálculo do impacto financeiro da despesa, o qual representa o valor mensal de R\$ 969.435,00 para o exercício de 2011, e de R\$ 11.633.220,00 para cada um dos exercícios de 2012 e 2013 e desaconselhando a aprovação da despesa pretendida, em razão de que os recursos disponíveis encontram-se comprometidos e não haver previsão de aumento de arrecadação que viabilize a realização da respectiva despesa, como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda
Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2501 ou 3269 - 2502



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE



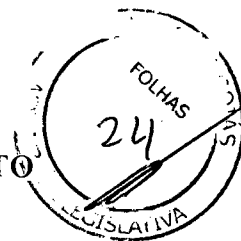
Por fim, Ante o exposto, ao acolher, por seus próprios fundamentos, o Despacho nº 07/2011-STE/GECOP (fls. 25/26), determino a restituição dos presentes autos à Secretaria da Casa Civil.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 08 dias do mês de *abril* de 2011.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2501 ou 3269 - 2502



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

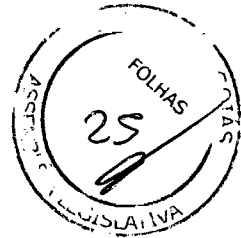
PROCESSO NÚMERO: 1490/2009

Ao Sr.(a) Deputado (a) Rafael Souza

PARA RELATAR

Em 29 / 07 / 11

Presidente: [Signature]



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO SOUSA

PROCESSO: n ° 2009001990

INTERESSADO: Deputado Mauro Rubem

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 779/2009

Observação: “CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES DA SÍNDROME DA IMONUDEFIÊNCIA ADQUIRIDA (HIV) NA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS”

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Mauro Rubem, que concede passe livre aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV), na rede metropolitana de transportes públicos.

A iniciativa do ilustre Deputado subscritor desse projeto é deveras relevante, o presente projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça após apresentação de substitutivo do ilustríssimo deputado Hélio de Sousa que modificou o teor do projeto original, autorizando o Chefe do Poder Executivo a conceder transporte gratuito aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, às pessoas carentes portadoras da **síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento**, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.



Diante do exposto o que torna o projeto legal e constitucional, não havendo óbice, visto que o disposto no projeto não vincula nem obriga o governador a aplicar a lei, **somos pela aprovação** do referido projeto entendendo que o referido apenas autoriza o governador a aplicar o disposto na lei quando houver possibilidade financeira para o Estado.

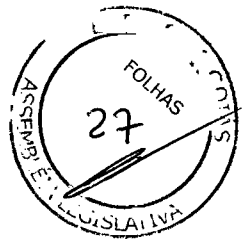
Diante do exposto manifesto pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, aos 06 dias do mês de Março de 2012.


FABIO SOUSA
Deputado



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



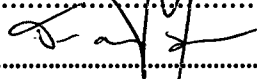
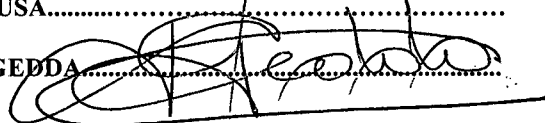
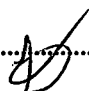
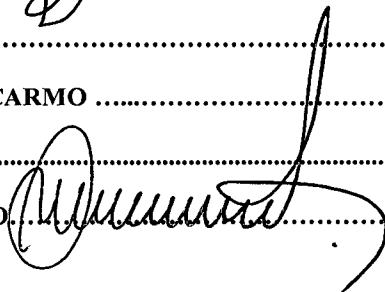
PROCESSO NÚMERO: 1990109

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Aprova o
Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 22 08 152

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

- 01 HELDER VALIN..... 
- 02 FÁBIO SOUSA.....
- 03 HELIO DE SOUSA.....
- 04 FRANCISCO GEDDA..... 
- 05 JOSÉ LIMA.....
- 06 TALLES BARRETO.....
- 07 ADEMIR MENEZES..... 
- 08 LINCOLN TEJOTA.....
- 09 LUIZ CARLOS DO CARMO.....
- 10 ADRIETE ELIAS.....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO..... 

DEPUTADOS SUPLENTE

- 01 ISO MOREIRA.....
- 02 DANIEL MESSAC.....
- 03 NILO RESENDE.....
- 04 FREDERICO NASCIMENTO.....
- 05 ISAURA LEMOS.....
- 06 HILDO CANDANGO.....
- 07 CLÁUDIO MEIRELLES.....
- 08 JOSÉ VITTI.....
- 09 DANIEL VILELA.....
- 10 BRUNO PEIXOTO.....
- 11 KARLOS CABRAL.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 841 – P

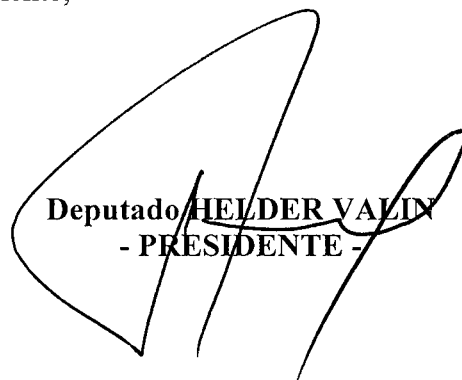
Goiânia, 17 de maio de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 46, aprovado em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente ano, de autoria do Deputado **MAURO RUBEM**, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 16 DE MAIO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 12.313,
de 28 de março de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, “caput”, da Lei nº 12.313, de 28 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, às pessoas carentes portadoras da síndrome de imunodeficiência adquirida (HIV) que estejam em tratamento, de deficiência física, sensorial, mental, ou renal e educandos do ensino básico, também carentes, até 12 (doze) anos de idade incompletos, no Sistema Integrado de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, com ônus para o Estado, estendendo-se o benefício, ainda, quando necessário, aos acompanhantes dos mencionados deficientes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de maio de 2013.


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -